

**CÓPIA DOS DECRETOS
1.570, 1.571 E 1.572,
TODOS DE 29/12/2016.**

DECRETO Nº 1.570, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre os cancelamentos dos débitos inscritos em restos a pagar dos exercícios de 2012, 2013, 2014 E 2015."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos inscritos em restos a pagar *Não Processados* dos exercícios de 2012, 2013, 2014, e 2015, que não tiverem sido pagos até a presente data, conforme discriminados abaixo:

EXERCÍCIO	MODULO	VALOR
2012	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	20.928,75
2013	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	77.122,23
2014	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.227.283,80
2015	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.521.724,89
TOTAL:		

Artigo 2º - Fica o setor contábil da municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis, fazendo-se valer, se necessário das informações do setor jurídico.

Artigo 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 29 de Dezembro de 2016.

CLAUDIO MANNARINO

Prefeito

DECRETO Nº 1.571, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre os cancelamentos dos saldos dos empenhos do exercício de 2016."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos do exercício de 2016, que não tiverem sido pagos até a presente data, conforme discriminados abaixo:

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>MODULO</u>	<u>VALOR</u>
2016	SALDO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS	4.255.290,78
TOTAL:		4.255.290,78

Artigo 2º - Fica o setor contábil da municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis, fazendo-se valer, se necessário das informações do setor jurídico.

Artigo 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 29 de Dezembro de 2016.

CLAUDIO MANNARINO

Prefeito

DECRETO Nº 1.572, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre os cancelamento dos empenhos em duplicidade, inscritos e restos a pagar processado dos Fundos Municipais, devido a migração da despesa."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e, do Meio Ambiente foram segregados do Órgão Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian no ano de 2015;

CONSIDERANDO também que as despesas inscritas em restos a pagar processados foram transportados do Órgão Prefeitura, para os respectivos Órgãos dos Fundos Municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que este procedimento de transporte gerou uma duplicidade de registros, duplicando a despesa inscrita em restos a pagar processado,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, que tiveram seus registros duplicados devido ao transporte do Órgão Prefeitura, para os respectivos Órgãos dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e, do Adolescente e do Meio Ambiente, haja vista a segregação dos respectivos fundos mencionados, conforme discriminados abaixo:

EXERCÍCIO	MODULO	VALOR
2012 à 2014	SALDO DE EMPENHOS DUPLICADOS	804.374,14
	TOTAL:	804.374,14

Artigo 2º - Fica o setor contábil da municipalidade autorizado a realizar os procedimentos legais visando a regularização das peças contábeis, fazendo-se valer, se necessário das informações do setor jurídico.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Levy Gasparian, 29 de Dezembro de 2016.

CLAUDIO MANNARINO

Prefeito